



PROJETO DE LEI N.º 15 /2026.

Altera a Lei Municipal n.º 0917/2024, para excluir os profissionais Auxiliares de Serviços Gerais do benefício de que versa esta lei, e dá outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando as atribuições que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - No inciso I do art. 5.º da Lei Municipal n.º 0917, de 30 de abril de 2024, ficam excluídos os profissionais Auxiliares de Serviços Gerais – ASG, do benefício de incentivo financeiro por desempenho, instituído por esta norma legal.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 27 de março de 2026. 67.º Ano de Emancipação Política.



GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Trançado no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado (a) para o(s) competente(s) Comissão (ões) Sala das Sessões, 24/04/26

Secretário

APROVADO em única discussão

por 6 votos a favor, 0 contra e 0 abstenção

Sala das Sessões, 29/04/26



Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 0917/2024

Institui o Incentivo Financeiro por Desempenho aos Profissionais da Atenção Primária à Saúde, contemplando os profissionais da Equipe Saúde da Família, Equipe Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde, ambas no âmbito do Município de São Fernando/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente previstas no art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I - Do Incentivo Financeiro

Art. 1º - Este título institui, no âmbito do Município de São Fernando/RN, o Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, Equipe Saúde da Família e o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único - Os pagamentos descritos no *caput* são distintos entre si e oriundos das Portarias n.ºs 2.979, de 12 de novembro de 2019 e 960, de 17 de julho de 2024, respectivamente, ambas do Ministério da Saúde.

Seção I - Do Incentivo Financeiro

por Desempenho da Atenção Primária à Saúde

Art. 2º - O pagamento do incentivo financeiro por desempenho será devido aos profissionais que compõem os Programas do Ministério da Saúde a Equipe Saúde da Família, Equipes Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional englobando os profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem, dentistas, técnicos em saúde bucal, auxiliares de consultório dentário, agentes comunitários de saúde, dentistas, auxiliar de consultório dentário, nutricionista, psicólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, educador físico, fonoaudiólogo e farmacêutico e auxiliar de serviços gerais.

Art. 3º- Farão jus ao pagamento por desempenho de acordo com os valores repassados pelo Ministério da Saúde para cada programa específico os profissionais lotados nas Unidades Básicas de Saúde e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, vinculado ao respectivo programa do Ministério da Saúde e devidamente cadastrados no CNES, desde que com vínculo direto com o município, enquanto permanecerem nessa condição, que desempenhem suas atribuições como executores junto à Atenção Básica Municipal.

Art. 4º - O pagamento do incentivo financeiro por desempenho terá como base até 50% (cinquenta por cento) dos recursos a serem repassados para o desempenho específico de cada programa separadamente das equipes individualmente, por meio do Ministério da Saúde vinculado ao programa desempenho vigente protagonizado pelo Ministério da Saúde, por cada programa e repasse e será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES, segundo avaliação do Ministério da Saúde considerando o cumprimento de metas para cada indicador por equipe e condicionado a publicação do Desempenho pelo Ministério da Saúde e sua periodicidade.

Parágrafo único: O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao Município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por cada tipo de equipe, nos termos do *caput*.

Art. 5º - O valor do incentivo devido aos profissionais de saúde será pago com base no valor repassado pelo Ministério da Saúde e será calculado da seguinte forma:

I - Dos recursos recebidos pelo Ente Municipal para a Equipe Saúde da Família até 50% (cinquenta por cento) do desempenho será dividido de forma igualitária entre todos que compõem a Equipe Saúde da Família: Médico, Enfermeiros, Agentes Comunitários de Saúde, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliares de Serviços Gerais-ASG;

II – Dos recursos recebidos pelo Ente Municipal para a Equipe Saúde Bucal até 50% (cinquenta por cento) do desempenho será dividido de forma igualitária entre os profissionais de nível superior (dentista), e de nível médio, técnico e fundamental (auxiliares de saúde bucal);

III – Dos recursos recebidos pelo Ente Municipal para a Equipe Multiprofissional até 50% (cinquenta por cento) do desempenho será dividido de forma igualitária entre os profissionais de nível superior considerando a proporcionalidade da carga horária individual de cada categoria profissional vinculada a Equipe Multiprofissional entre os profissionais de nível superior (nutricionista, psicólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, educador físico, fonoaudiólogo e farmacêutico);

IV – Cada equipe receberá a premiação de acordo com os recursos obtidos pelo cumprimento de suas metas, aferida por avaliação periódica do Ministério da Saúde; e

VII - Quando o Ministério encaminhar parcela extra ou incentivo extra concedido pelo alcance de metas a programas específicos, este será dividido até 50% (cinquenta por cento) entre os profissionais do respectivo programa pelo alcance das referidas metas de acordo com o valor repassado pelo Ministério.

Art. 6º - O Incentivo Financeiro por Desempenho da Atenção Básica:

I – O pagamento será realizado a cada 02 (duas) competências, sempre no mês subsequente ao que foi recebido pelo Ente Municipal, consoante o repasse do Ministério da Saúde;

II – Não será incorporado ao salário-base dos profissionais para nenhum efeito;

III – Não servirá de base para cálculo de eventual benefício, adicional ou vantagem;

IV – Não será devido quando o profissional não for assíduo e pontual, considerando a assiduidade e o cumprimento integral da jornada de trabalho semanal, bem como a observância dos horários de entrada e saída firmado pela Secretaria de Saúde;

V - Será reavaliada a cada quadrimestre de acordo com a nota obtida pelo desempenho do profissional, instituída pelo Ministério da Saúde por vigência;

VI - Para efeito de concessão da Premiação Financeira de Desempenho à Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação da Equipe de Atenção Básica, elaborará a cada publicação de desempenho efetivada pelo Ministério da Saúde, planilhas de cumprimento das metas dos indicadores, com fulcro no desempenho, a fim de comprovar o seu atendimento;

VII - A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas de acordo com o anexo I desta Lei e quando o Ministério da Saúde alterar as respectivas metas o Município acompanhará as ações e metas pactuadas com o Ministério da Saúde;

Seção II - Das disposições gerais

Art.7º - Não fará jus ao Incentivo Financeiro por Desempenho da Atenção Básica o servidor que:

I – Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

II - Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições ou se negar a exercer ações e atribuições inerentes ao Programa Nacional de Atenção Básica, campanhas promovidas pelo Ministério da Saúde e ações que beneficiem a população diretamente, estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

IV – Quando o servidor não atingir as metas instituídas pelo programa através dos respectivas metas preconizadas pelo Ministério da Saúde e ou em análise das metas individuais decididas pela Comissão instituída por esta Lei e seus integrantes nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal, só voltando a receber o referido incentivo quando comprovar que realizou as ações previstas pelo Ministério da Saúde e ou descumprir os requisitos estabelecidos nesta Lei e ou for analisado indevido pela Comissão Municipal instituída através desta Lei;

V - Não fará jus ao recebimento da referida gratificação os profissionais que não participarem ou não justificarem sua ausência em cursos de qualificação oferecidos no âmbito público no qual forem dispensados de sua função para participarem dos mesmos.

Art. 8º - Para receber o incentivo financeiro regulamentado pela presente Lei os profissionais que atuam como executores da Atenção Básica deverão cumprir, obrigatoriamente, a jornada de trabalho semanal prevista, bem como as metas dos indicadores fixados pelo Ministério da Saúde, não fazendo jus o servidor afastado da função vinculada ao referido programa, estando este desvinculado das modalidades de pagamento empenhadas nesta Lei quando estiver em gozo de férias, licenças e/ou afastado da equipe de atenção básica por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 9º - Será criada a Comissão de Revisão do Incentivo Financeiro, composta por seis membros, que será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei.

Parágrafo único - Os membros citados no caput deste artigo poderão ser escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados através de portaria, dentre: 02 representantes da Gestão, 01 representantes do Nível superior e 01 Representante do nível médio e 04 representantes do Conselho Municipal de Saúde na categoria usuários.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, oriundos dos repasses feitos pelo Ministério da Saúde publicadas pelo referido Ministério para efetivação dos repasses de desempenho.

Art. 11 - As gratificações de que trata esta Lei permanecerão enquanto o Ministério da Saúde mantiver os repasses do referido programa de Desempenho da Atenção Primária a Saúde.

Art. 12 - O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de n.º 0797, de 19 de maio de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 30 de abril de 2024. 65.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Nº	PROGRAMA	% A SER DIVIDIDO ENTRE OS PROFISSIONAIS	% NIVEL SUPERIOR DEVIDO	% NIVEL MÉDIO TÉCNICO FUNDAMENTAL
01	EQUIPE SAÚDE DA FAMILIA	50%	50%	50%
02	EQUIPE SAÚDE BUCAL		50%	50%
03	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL		% IGUALITÁRIO DIVIDIDO ENTRE TODOS QUE COMPEM A MULTI	

São Fernando/RN, 30 de abril de 2024.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:DE86972D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/05/2024. Edição 3276
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

PARECER (COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Trata-se de **Projeto de Lei nº. 15/2026**, que altera a Lei Municipal nº 0917/2024, para excluir os profissionais Auxiliares de Serviços Gerais do benefício de incentivo financeiro por desempenho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições regimentais, passa a emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 15/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O projeto tem por finalidade alterar o inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 0917, de 30 de abril de 2024, a fim de excluir os profissionais Auxiliares de Serviços Gerais – ASG do benefício de incentivo financeiro por desempenho instituído pela referida norma municipal.

A matéria é de interesse local e se insere na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, especialmente por tratar da organização administrativa e da disciplina de benefício financeiro concedido no âmbito dos serviços municipais de saúde.

Quanto à iniciativa, verifica-se que o projeto foi apresentado pelo Prefeito Municipal, autoridade competente para propor alterações em norma que repercute na administração pública municipal, em especial quando relacionada à gestão de pessoal, execução de programas administrativos e adequação de despesas vinculadas à estrutura do Poder Executivo.

No aspecto formal, a proposição encontra-se redigida em linguagem objetiva, contém ementa, cláusula normativa e cláusula de vigência, atendendo, em linhas gerais, aos requisitos de técnica legislativa.

No mérito jurídico-constitucional, a Comissão observa que o incentivo financeiro por desempenho possui natureza específica, vinculado aos critérios, programas e repasses relacionados à Atenção Primária à Saúde, não se confundindo com vencimento, gratificação permanente ou vantagem geral dos servidores.

Assim, desde que preservada a motivação administrativa e a compatibilidade com as normas federais que regem o respectivo incentivo, não se identifica vício de constitucionalidade na alteração proposta.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

Também não se verifica, nesta análise, violação ao princípio da irredutibilidade remuneratória, pois o próprio texto da Lei Municipal nº 0917/2024 indica que o incentivo não se incorpora ao salário-base e não constitui vantagem permanente, estando condicionado às regras do programa, ao desempenho e aos recursos repassados.

Dessa forma, a proposição apresenta regularidade formal, constitucionalidade e juridicidade, podendo seguir sua tramitação regimental.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 15/2026**, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação e deliberação pelo Plenário.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 28 de abril de 2026.

Rubinaldo Dantas

Vereador Rubinaldo Dantas

Relatora

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não () Abstenção ()	<i>[Handwritten signature]</i>
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não () Abstenção ()	<i>[Handwritten signature]</i>
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não () Abstenção ()	<i>[Handwritten signature]</i>



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

PARECER (COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE)

Trata-se de **Projeto de Lei nº. 15/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que promove alteração na Lei Municipal nº 0917/2024, com o objetivo de excluir os profissionais ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG do recebimento do incentivo financeiro por desempenho vinculado à Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município de São Fernando/RN.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos seus reflexos nas políticas públicas de saúde, assistência social e seus impactos indiretos no ambiente institucional e organizacional da rede pública municipal.

A Lei Municipal nº 0917/2024 instituiu incentivo financeiro por desempenho destinado aos profissionais diretamente vinculados às equipes da Atenção Primária à Saúde, incluindo equipe de saúde da família, saúde bucal e equipe multiprofissional, estabelecendo critérios baseados em repasses do Ministério da Saúde e metas de desempenho aferidas periodicamente.

Conforme se verifica do texto legal original, os Auxiliares de Serviços Gerais foram incluídos no rol de beneficiários do rateio em determinadas hipóteses, especialmente no âmbito da equipe de saúde da família.

O Projeto de Lei nº 15/2026 propõe a exclusão desses profissionais do referido incentivo, restringindo o benefício aos profissionais diretamente vinculados às atividades finalísticas da política pública de saúde.

Sob o prisma técnico desta Comissão, cumpre analisar se a alteração compromete a efetividade das ações de saúde pública ou a organização das equipes multiprofissionais.

Inicialmente, observa-se que o incentivo financeiro por desempenho possui natureza vinculada a resultados assistenciais e indicadores de saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde, sendo direcionado prioritariamente aos profissionais que atuam diretamente na execução das ações de cuidado, atendimento clínico, prevenção e acompanhamento dos usuários do sistema.

Nesse sentido, a adequação do rol de beneficiários aos profissionais que efetivamente contribuem para o alcance dos indicadores pode ser considerada medida de alinhamento técnico à finalidade do programa.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

Por outro lado, é inegável que os profissionais de apoio, como os Auxiliares de Serviços Gerais, desempenham papel relevante no funcionamento das unidades de saúde, garantindo condições adequadas de higiene, organização e suporte operacional.

Contudo, tais atividades não se inserem diretamente nos critérios de desempenho assistencial exigidos pelos programas federais de financiamento, o que pode justificar tecnicamente a revisão do enquadramento desses profissionais no rateio do incentivo.

Do ponto de vista da política pública, a exclusão proposta não implica supressão de direitos remuneratórios básicos, mas apenas a redefinição do alcance de uma gratificação de natureza variável e condicionada ao desempenho em programas específicos. Não há, portanto, violação direta a direitos sociais ou prejuízo estrutural às ações de saúde, desde que preservadas as condições adequadas de trabalho e valorização dos servidores.

No âmbito da assistência social, não se identificam impactos diretos relevantes decorrentes da medida, tratando-se de matéria restrita à organização interna das equipes de saúde.

Todavia, esta Comissão entende oportuno recomendar ao Poder Executivo que avalie a adoção de mecanismos alternativos de valorização dos profissionais de apoio, de modo a preservar o equilíbrio interno das equipes e evitar desmotivação funcional, especialmente em unidades de saúde de menor porte, onde a atuação desses servidores é essencial.

Diante do exposto, esta Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 15/2026**, por entender que a medida está tecnicamente alinhada à natureza do incentivo financeiro por desempenho na Atenção Primária à Saúde, não acarretando prejuízo às políticas públicas analisadas, sem prejuízo da recomendação de adoção de medidas compensatórias de valorização dos profissionais excluídos do benefício.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 28 de abril de 2026.

Vereadora Larne Brilhante de Araújo

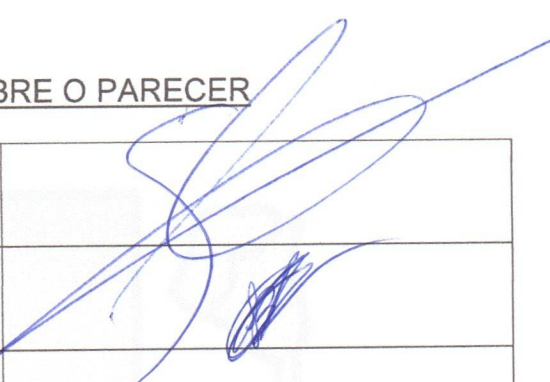
Relatora



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Júbson Simões	Sim () Não (X) Abstenção ()	
Vereadora Ianne Brilhante de Araújo	Sim (X) Não () Abstenção ()	
Vereador Welligthon Nivan de Medeiros	Sim () Não () Abstenção (X)	